

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL 

RICARDO RIGHESO – ME
5008458-89.2024.8.21.0010

**VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE
CAXIAS DO SUL/RS**

Maio de 2026.

 **(54) 3025-2227 | www.rbadmjudicial.com.br**

 **Rua Sinimbu | 2302 | Salas 704/705/706/707
Centro | Caxias do Sul | RS**

Sumário:

I.	INTRODUÇÃO:	3
a)	Cronograma processual:	4
b)	Principais eventos dos autos:	5
II.	CRÉDITOS:	9
a)	Endividamento Sujeito:	9
b)	Endividamento tributário/extraconcursal:	10
III.	DESCRIÇÃO DA EMPRESA:	11
a)	Estrutura societária:	11
b)	Quadro de funcionários/colaboradores:	11
IV.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:	12
a)	Ativo:	13
b)	Passivo:	13
V.	DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):	14
a)	Análise Faturamento:	14
b)	Índices de Liquidez:	14
c)	Receita x Custo:	15
d)	Receita x Resultado:	16
e)	Demonstrativo de fluxo de caixa:	16
VI.	DILIGÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA:	16
VII.	PRÓXIMAS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS:	19
VIII.	CONCLUSÃO:	19
IX.	ANEXOS:	20

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 23/02/2023 (*Evento 1*) por RICARDO RIGHESSO - ME perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, sob o nº 5008458-89.2024.8.21.0010, cujo processamento foi deferido em 10/06/2024 (*Evento 51*) e tendo sido nomeada a RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, conforme Termo de Compromisso firmado em 21/06/2024 (*Evento 71- Anexo2*).

O edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no diário oficial (DJE/TJRS) em 31/07/2024. Com isso, iniciou-se o prazo para a apresentação de habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial, que se encerrou em 29/08/2024 (*Evento 88*).

Em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/05, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 20/08/2024 (*Evento 109*). Sendo que no *Evento 156*, a empresa apresentou Plano Modificativo, o qual já foi objeto de análise pela Administração Judicial no *Evento 156*.

Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, foi apresentado relatório pela Administração Judicial com a análise de habilitações e divergências (*Evento 153, PARECER3*), bem como a lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (*Evento 153, EDITAL4*).

Publicado o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (*Evento 167*), marcando o início do **prazo de 10 (dez) dias**, a contar de 11/08/2024, para a apresentação de impugnações judiciais, conforme disposto no art. 8º da referida lei. Ressalta-se que eventuais habilitações ou impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio de incidente processual próprio. O prazo foi encerrado em 24/01/2025, sem nenhuma impugnação.

O edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 (*Evento 169*), também foi disponibilizado no diário oficial (DJE/TJRS) no dia 11/11/2024, iniciando o **prazo de 30 dias** para apresentação de objeções. O prazo foi encerrado em 24/02/2025, com 6 (seis) objeções ao plano.

A Recuperanda, por meio da petição de Evento 253, ratificou a desistência do processamento da recuperação judicial pelo rito especial, optando pelo trâmite ordinário previsto na Lei 11.101/2005.

Quando ao Quadro-Geral de Credores, o Juízo acolheu o pedido de retificação, homologando o rol apresentado pelo Auxiliar do Juízo no Evento 258. Tal retificação foi objeto de recurso no Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000/TJRS, cujo mérito foi apreciado e desprovido, mantendo-se hígida a decisão que homologou a retificação do quadro.

No despacho de *Evento 302*, ficou determinado o procedimento da recuperação com a intimação da Administração Judicial para designar datas da Assembleia-Geral de Credores.

As datas homologadas para a realização da Assembleia-Geral de Credores, restou **suspensa** em razão de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000, cujo ato será retomado após o julgamento do mérito do referido recurso.

Ocorre que o referido Agravo de Instrumento foi conhecido e desprovido pelo Tribunal de Justiça. Embora a Recuperanda tenha oposto Embargos de Declaração, o mérito recursal já foi definitivamente apreciado, não subsistindo a causa que motivou a suspensão anteriormente deferida. Assim, o feito prosseguirá com a retomada dos atos destinados à realização da Assembleia-Geral de Credores.

Assim, submete à apreciação de V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábil, financeira e econômica referente ao mês de Maio de 2026 da recuperação judicial da empresa RICARDO RIGHESSE - ME.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda através dos balancetes, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no art. 47 da Lei 11.101/05.

Os dados foram coletados e analisados pela RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda, extraídos dos autos do processo de recuperação judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras, assim como da visita técnica ocorrida na sede da empresa e troca de e-mails com os representantes/procuradores da Recuperanda.

Informamos que a Recuperanda, no âmbito do presente processo de recuperação judicial, não possui **litisconsórcio ativo**, sendo a única parte demandante no referido procedimento. Todas as obrigações e responsabilidades processuais estão sendo cumpridas exclusivamente pela Recuperanda.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estarão disponíveis para consulta no site www.rbadmjudicial.com.br, sendo que informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio dos canais oficiais: Telefone/WhatsApp (54) 3025-2227 | E-mail contato@rbadmjudicial.com.br.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

a) Cronograma processual:

RICARDO RIGHESSO - ME			
Data	Ocorrência/Etapa	Evento	Lei 11.101/05
23/02/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
13/03/2024	Constatação Prévia	29 e 48	Art. 51-A
10/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	51	Art. 52
21/06/2024	Publ. do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
21/06/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	58	Art. 33
01/08/2024	Publ. do Edital de Convocação de Credores (1º EDITAL)	87	Art. 52, §1º
29/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias corridos da publ. do 1º edital).	88	Art. 7º, §1º
20/08/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publ. da decisão que deferiu o processamento)	109	Art. 53
13/10/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias corridos após apresentação de habilitações / divergências)	153, PARECER3	Art. 7º, §2º
07/11/2024	Publ. do Edital: Lista de Credores do AJ (2º EDITAL)	167	Art. 7º, II e Art. 53
08/11/2024	Publ. do Edital: Aviso do Plano (3º EDITAL)	169	Art. 7º, II e Art. 53
24/01/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais (10 dias corridos após publ. do 2º edital)	168	Art. 8º
24/02/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias corridos após a publ. do 2º Edital ou 30 dias corridos após a publ. do aviso de recebimento do PRJ, o que ocorrer por último)	173	Art. 55
-	Prazo para realização da AGC (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	-	Art. 56, §1º
16/03/2026	Publ. do Edital: Convocação AGC (4º EDITAL)	400	Art. 36
A definir	AGC - 1ª Convocação		Art. 37
A definir	AGC - 2ª Convocação		Art. 37
-	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	-	Art. 56, §1º
	Homologação do Quadro Geral de Credores (QGC)		Art. 18
07/12/2024	Encerramento do Período de Suspensão de 180 dias	-	Art. 6º, §4º
06/06/2025	Prorrogação do Período de Suspensão de 180 dias	201	Art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial		Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial (2 anos após a concessão de RJ)		Art. 61
	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações		Art. 63

b) Principais eventos dos autos:

DATA	OCORRÊNCIA	EVENTO
23/02/2024	Pedido de recuperação judicial	1
27/02/2024	Decisão determinando a realização de perícia prévia	5
04/03/2024	Pedido de tutela provisória de urgência cautelar (suspender os atos de alienação dos bens particulares do sócio por leilão)	8

(54) 3025-2227 | www.rbadmjudicial.com.br

Rua Sinimbu | 2302 | Salas 704/705/706/707
Centro | Caxias do Sul | RS

04/03/2024	Decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência	10
05/03/2024	Renúncia dos procuradores Dal Mass Consultoria Jurídica S/S	12
07/03/2024	Distribuição de Agravo de Instrumento nº 5060687-08.2024.8.21.7000/TJRS	13
07/03/2024	Concedida a antecipação da tutela recursal	15
13/03/2024	Pedido liminar (suspensão de leilão)	22
13/03/2024	Decisão deferindo a liminar e determino a imediata expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves/RS, processo nº 0020578-35.2021.5.04.0511 para cancelamento dos leilões aprazados para os dias 17.04.24 e 24.04.24.	24
15/03/2024	Laudo de Constatação Prévia	29
18/03/2024	Decisão determinando a emenda à inicial por não atender os requisitos de viabilidade do pedido de recuperação judicial	32
09/04/2024	Emenda à Inicial: Pedido de recuperação judicial	35
20/05/2024	Pedido liminar para suspensão os atos de alienação dos bens particulares do sócio, conforme decisão proferida em sede recursal	40
20/05/2024	Concedida a Medida Liminar	42
03/06/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Débora Cristina de Lima Oda Ltda	45
07/06/2024	Novo parecer de Constatação Prévia	48
10/06/2024	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	51
14/06/2024	Promoção do MP manifestando ciência da decisão de processamento	67
21/06/2024	Termo de Compromisso Administrador Judicial assinado	71
03/07/2024	Petição do Estado manifestando ciência da tramitação da recuperação judicial	74
11/07/2024	Pedido de homologação dos honorários do laudo de constatação prévia	77
25/07/2024	Manifestação da Recuperanda sobre o pedido de honorários de ev. 77	80
26/07/2024	Apresentação da relação de credores retificada pela Recuperanda	82
29/07/2024	Minuta do Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05	83
30/07/2024	Disponibilizado Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2024	87
05/08/2024	Pedido da Recuperanda para retificação do edital	89
05/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos do credor Condomínio Edifício Di Fiori	90
12/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Marilene Maria Forti	92
12/08/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de homologação dos honorários de ev. 77 e manifestação da Recuperanda de ev. 80	93
14/08/2024	Promoção do MP opinando pela fixação dos honorários da perícia prévia conforme critérios estabelecidos do §1º do art. 51-A da Lei 11.101/05	96
14/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos do credor Condomínio Edifício Bela Vista	97
16/08/2024	Proposta de honorários do Administrador Judicial	99
19/08/2024	Despacho dando outras providências	100
20/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	109
23/08/2024	Pedido de cadastramento nos autos da credora Laíses Rejane Carossi Stringhini	110
27/08/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de retificação do edital de ev. 89	113
29/08/2024	Pedido liminar da Recuperanda para baixa dos protestos	114
30/08/2024	Despacho indeferindo o pedido de baixa dos protestos	117
12/09/2024	Contraproposta aos honorários do Administrador Judicial	123
12/09/2024	Manifestação do perito indicando dados bancários para expedição de alvará	124
12/09/2024	Despacho determinando a intimação da Recuperanda sobre a manifestação do perito e intimação do Administrador Judicial sobre a contraproposta de honorários	126
12/09/2024	Minuta do Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05	129
17/09/2024	Relatório Inicial do Administrador Judicial	132
17/09/2024	Resposta do Administrador Judicial sobre a contraproposta apresentada pela Recuperanda no ev. 123	140
25/09/2024	Promoção do MP sobre o andamento do feito	143

03/10/2024	Manifestação da Recuperanda sobre os honorários periciais – primeiro pagamento em 25/10/2024	145
08/10/2024	Despacho homologando os honorários do Administrador Judicial	147
11/10/2024	Manifestação do Administrador Judicial (homologação honorários / Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial / Análise Administrativa de Crédito / Minuta do Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 / Relatório Falimentar distribuído sob o nº 5049459-54.2024.8.21.0010	153
15/10/2024	Apresentação de Plano Modificativo	154
24/10/2024	Relatório do AJ sobre o modificativo	159
01/11/2024	Pedido da Recuperanda para reabertura do prazo de ev. 149	160
02/11/2024	Promoção do MP solicitando a retificação do quadro-geral de credores e outras providências	162
07/11/2024	Despacho determinando a publicação dos Editais do art. 53, parágrafo único, e art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05; intimação da Recuperanda para que se manifeste sobre o pedido de retificação do quadro de credores e intimação do Administrador Judicial para atender a Recomendação nº 1, de 24/10/2024	164
07/11/2024	Disponibilizado Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2024	167
08/11/2024	Disponibilizado Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2024	169
08/11/2024	Termo de acordo dos honorários do Administrador Judicial	171
17/11/2024	Promoção do MP sobre os honorários do Administrador Judicial	175
25/11/2024	Manifestação do Administrador Judicial sobre o despacho de ev. 164	177
26/11/2024	Termo de acordo retificado	178
26/11/2024	Petição da Recuperanda sobre o imóvel de residência do empresário individual	179
26/11/2024	Despacho intimando a Administradora Judicial acerca da manifestação da Recuperanda no evento 179	181
26/11/2024	Promoção do MP concordando com os honorários do Administrador Judicial	185
28/11/2024	Pedido da Recuperanda de prorrogação da suspensão de 180 dias	186
28/11/2024	Despacho homologando os honorários do Administrador Judicial e intimação para manifestação da Recuperanda de evento 186	188
29/11/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre a manifestação da Recuperanda de ev. 179	194
02/12/2024	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do stay period (suspensão de 180)	197
03/12/2024	Promoção do MP concordando com a prorrogação dos 180 por igual período	199
04/12/2024	Despacho deferindo, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação do stay period, por 180 dias, por uma única vez, conforme art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	201
05/12/2024	Promoção do MP pedindo esclarecimentos à Recuperanda sobre se desistiu de prosseguir nesta ação pelo método do plano especial de recuperação judicial e apontamentos apresentados pela Administração Judicial na petição do ev. 194	208
06/12/2024	Objecção do credor Invernizzi, Cesca & Advogados Associados	209
06/12/2024	Objecção do credor Remi Angelo Enriconi	210
09/12/2024	Despacho intimando a Recuperanda para acerca dos apontamentos da Administradora Judicial (evento 194.1)	213
17/12/2024	Objecção do credor Clara Cunha Francisco	218
17/12/2024	Objecção do credor Cleber Dalla Colletta	219
17/12/2024	Manifestação do Administrador Judicial sobre a atualização do sítio eletrônico	220
16/01/2025	Objecção do credor Michele Todeschini Salto e Sabrina Brunetto	223
28/01/2025	Manifestação da Recuperanda informando que não desistiu do método especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05	224
17/02/2025	Objecção do credor Condomínio Edifício Di Fiori	228

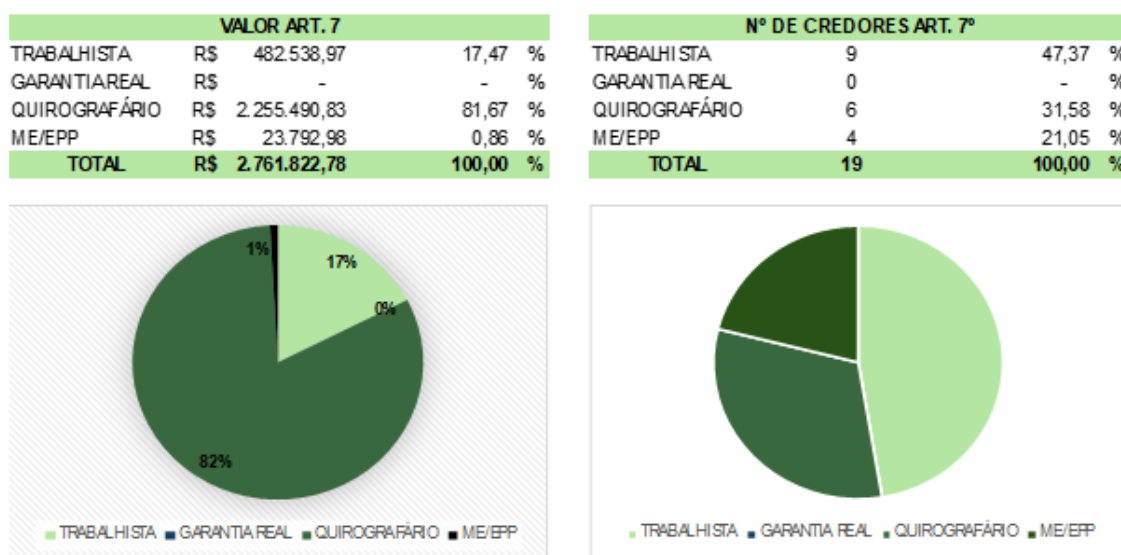
20/02/2025	Manifestação do Administrador Judicial referente a intimação de ev. 226	229
12/03/2025	Promoção do MP solicita nova intimação da Recuperanda para que se manifeste quanto ao interesse em dar obrigação ao plano especial de recuperação, considerando, alternativamente, a possibilidade de decretação de falência ou a convocação de assembleia-geral de credores.	232
14/03/2025	Despacho intimando a Recuperanda acerca da manifestação da Administradora Judicial (evento 229.1) e parecer do Ministério Público (evento 232.1).	235
01/04/2025	Despacho deferindo a dilação do prazo de 15 dias para manifestação da Recuperanda sobre o ev. 235	243
07/05/2025	Despacho deferindo o prazo adicional de 15 dias para manifestação da Recuperanda	248
10/06/2025	Manifestação da Recuperanda ratificando o rito ordinário	253
24/06/2025	Parecer Administrador Judicial para realização da AGC	258
10/07/2025	Despacho deferindo a retificação do Quadro-Geral de Credores e outras providências	265
18/07/2025	Embargos de Declaração da Recuperanda - QGC	273
21/07/2025	Manifestação do Administrador Judicial sobre a intimação do despacho de ev. 265	274
23/07/2025	Despacho indeferindo o reconhecimento da essencialidade do imóvel residencial e outras providências	276
29/07/2025	Contrarrazões aos Embargos de ev. 273 da Recuperanda, opinando pelo não acolhimento.	281
31/07/2025	Manifestação do credor Condomínio Edifício Di Fiori	282
01/08/2025	Embargos de Declaração da Recuperanda - Essencialidade do imóvel residencial	283
05/08/2025	Promoção do MP sobre os Embargos de ev. 273 da Recuperanda	286
06/08/2025	Despacho intimando o Administrador Judicial sobre a manifestação do credor de ev. 282 e dos novos Embargos da Recuperanda de ev. 283	289
14/08/2025	A Administração apresenta resposta à manifestação do credor (crédito extraconcursal), bem como de contrarrazões aos novos embargos, opinando pelo não acolhimento.	294
29/08/2025	Distribuído Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000/TJRS	295
26/09/2025	Embargos de Declaração da Recuperanda de ev. 283 não acolhidos	302
07/10/2025	Embargos de Declaração da Recuperanda – Designação da AGC após o julgamento agravo de instrumento nº 525017-56.2025.8.21.7000	307
09/10/2025	Pedido liminar da Recuperanda para suspensão de todos os atos relacionados pessoa do empresário Ricardo Righesso no processo 5000149-75.2016.8.21.0005	310
14/10/2025	Indicação das datas da AGC	312
24/10/2025	Outras providências	315
04/11/2025	Manifestação Administração Judicial despacho ev. 315	323
18/11/2025	Pedido de dilação do prazo para comprovação do passivo fiscal (ev. 325), deferido no ev. 327	325/327
17/12/2025	Promoção do MP sobre os Embargos de ev. 307; Tutela de urgência de ev. 310; Regularidade fiscal da Recuperanda	335
10/02/2026	Parecer do Administrador Judicial	343
16/02/2026	Manifestação do Administrador Judicial sobre o edital de convocação	345
19/02/2026	Promoção do MP opinando pelo deferimento da suspensão do cumprimento de sentença nº 5000149-75.2016.8.21.0005 e pedido de intimação da Recuperanda para apresentar o novo laudo econômico-financeiro	348
20/02/2026	Despacho homologando as datas da AGC e outras providências	349
23/02/2026	Promoção do MP reiterando o pedido de intimação da Recuperanda	365
24/02/2026	Petição de esclarecimentos da Recuperanda sobre a apresentação do novo laudo econômico-financeiro	367
24/02/2026	Manifestação de esclarecimento do Administrador Judicial sobre o laudo e publicação do edital de convocação	369
26/02/2026	Resposta do Estado do Rio Grande do Sul informando que a empresa não possui débitos fiscais estaduais	374

02/03/2026	Indicação das novas datas para realização da AGC	376
03/03/2026	Homologação das novas datas para a AGC; prorrogação do prazo para apresentação do novo laudo econômico-financeiro (prazo final 02/04/2026); e intimação da Recuperanda para apresentar as informações necessárias à viabilização da publicação do edital (prazo final 48h)	378
25/03/2026	Suspensão da Assembleia-Geral de Credores designada para os dias 02/04/2026 e 16/04/2026, enquanto não julgado o mérito do Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000	419
25/03/2026	Promoção do MP manifestando ciência da suspensão	421
24/06/2026	Julgado o mérito do Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000	434
09/07/2026	Intimação da Administração Judicial para designar as novas datas para a realização da AGC	443

II. CRÉDITOS:

a) Endividamento Sujeito:

Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o passivo sujeito à recuperação judicial, classificado como **endividamento concursal**, foi descrito conforme sintetizado nos gráficos abaixo:

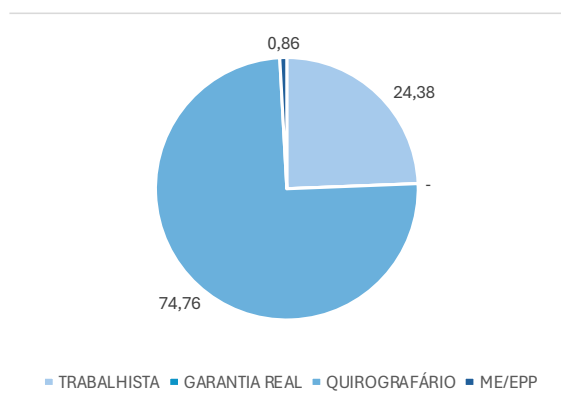


Esses itens cobrem as principais áreas de passivo sujeito da recuperação judicial, separando o endividamento conforme a natureza dos débitos e a classificação dos credores.

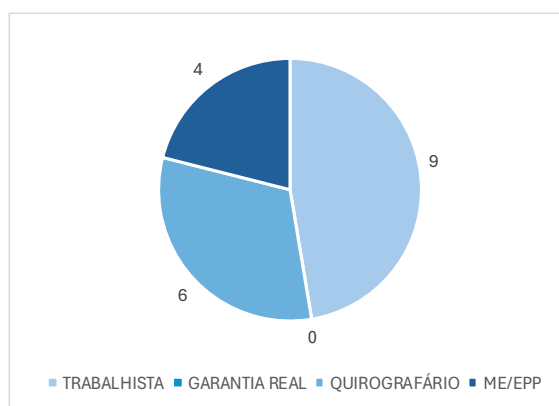
Além disso, a Relação de Credores foi objeto de revisão, com vistas a verificar a regularidade documental e a legitimidade dos créditos indicados, bem como a identificação de créditos eventuais que, por sua natureza, foram excluídos do processo de Recuperação Judicial.

Não obstante, **para fins de deliberação em Assembleia-Geral de Credores**, o passivo concursal foi estruturado de modo a refletir com exatidão a natureza dos débitos e sua respectiva classificação legal, em estrita observância aos critérios de enquadramento estabelecidos pela legislação vigente. Com o objetivo de facilitar a compreensão das informações, os dados foram organizados nas representações gráficas a seguir:

VALOR AGC			
TRABALHISTA	R\$	672.036,81	24,38 %
GARANTIA REAL	R\$	-	- %
QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.061.063,48	74,76 %
ME/EPP	R\$	23.792,98	0,86 %
TOTAL	R\$	2.756.893,27	100,00 %



Nº DE CREDORES AGC			
TRABALHISTA		9	50,00 %
GARANTIA REAL		0	- %
QUIROGRAFÁRIO		5	27,78 %
ME/EPP		4	22,22 %
TOTAL		18	100,00 %



O passivo aqui descrito reflete o montante de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial que foram validadas administrativamente, sem prejuízo das impugnações e habilitações que podem ser apresentadas nos termos legais.

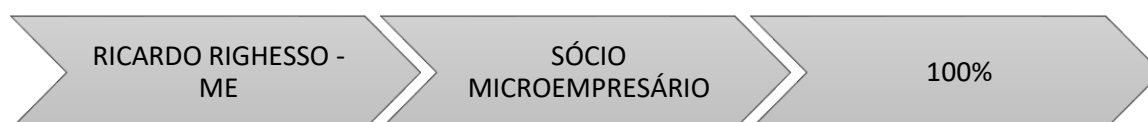
b) Endividamento tributário/extraconcursal:

Consideram-se créditos extraconcursais, aqueles que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, permanecendo exigíveis nos termos da legislação aplicável. Nessa categoria enquadram-se, especialmente, os débitos tributários, as operações de adiantamento sobre contrato de câmbio, as cessões fiduciárias de títulos e direitos creditórios, bem como os contratos garantidos por alienação fiduciária, cujos créditos não se sujeitam ao concurso de credores previsto na Lei nº 11.101/2005.

Município de Bento Gonçalves	•R\$ 2.697,90
Procuradora Geral da Fazenda Nacinal (PF)	•R\$ 704.691,01
•Crédito excluído do Relatório de Contingência Passiva	
Procuradora Geral da Fazenda Nacinal (PJ)	•R\$ 19.949,18
Receita Federal (PJ)	•R\$ 41.164,58
Condomínio Edifício Bela Vista	•R\$ 645.890,58
•Crédito excluído do Relatório de Contingência Passiva	
Condomínio Edifício Di Fiori	•R\$ 119.706,57
•Crédito excluído do Relatório de Contingência Passiva	

III. DESCRIÇÃO DA EMPRESA:

a) Estrutura societária:



A estrutura societária da empresa é composta exclusivamente por um único sócio, Sr. Ricardo Righesso, que atua como microempresário. Não há outros sócios, investidores ou acionistas envolvidos na composição societária.

Quanto aos órgãos de administração, o próprio sócio microempresário desempenha todas as funções administrativas e operacionais da empresa, acumulando as responsabilidades de gestão, tomada de decisões e execução das atividades diárias. Não existem conselhos, comitês ou outras estruturas formais de administração, sendo todas as decisões e operações centralizadas na figura do sócio único.

Essa estrutura simplificada reflete a natureza enxuta e direta da administração, adequada ao porte da empresa e à sua operação concentrada em um único estabelecimento.

b) Quadro de funcionários/colaboradores:

O quadro de funcionários da empresa é composto por uma única colaboradora, Sra. **Cristiane Franceschina Valmarath**, contratada sob o regime celetista, exercendo a função de Auxiliar de Saúde Bucal.

Nesse sentido, cumpre retificar a informação lançada nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) referentes às competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2026, uma vez que a referida profissional não teve seu vínculo empregatício rescindido, permanecendo regularmente vinculada à empresa.

Ressalta-se que, no Relatório de Contingências Passivas apresentado em Junho de 2026, foi relacionado o crédito de **Cristiane Franceschina Valmarath no valor de R\$ 13.505,41**, classificado como “eventual rescisão de contrato de trabalho”. Tal registro teve caráter meramente estimativo, destinado a contemplar uma possível contingência trabalhista futura, não representando, contudo, a efetiva extinção do vínculo empregatício da colaboradora.

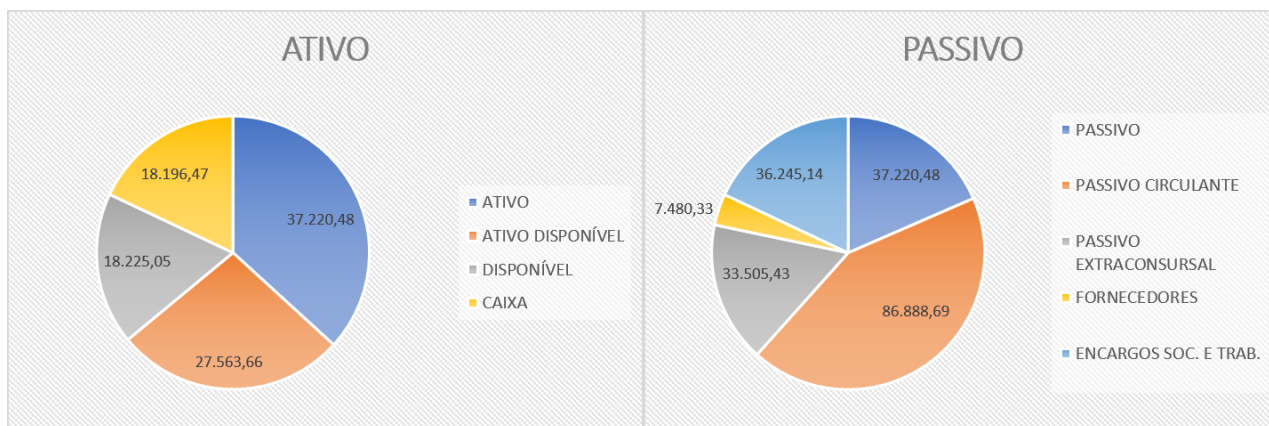
Na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda constou um credor listado na Classe I (obrigações trabalhistas), que pode ser relacionado a um ex-colaborador: **Laises Raine Cardosi Stringhini** - R\$ 18.711,42 (obrigações trabalhistas).

A Recuperanda não possui créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a cinco limites mínimos, conforme disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, não houve necessidade de previsão de pagamento para tais créditos no Plano de Recuperação Judicial.

IV. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A análise econômico-financeira da empresa no período de **01/05/2026 a 31/05/2026** revela importantes aspectos sobre a situação patrimonial e sua evolução.

O Balanço Patrimonial evidencia tanto o comportamento dos ativos quanto dos passivos, o que permite uma visão abrangente da saúde financeira da Recuperanda.



a) Ativo:

O saldo disponível em caixa é de R\$ 27.563,66: corresponde ao valor de numerário em caixa e Banco R\$ 18.196,47 e Estoques R\$ 9.338,61. Observou-se que a empresa elevou em 84% o saldo disponível de maio/26 em relação a abril/26. Não apresentou nos balancetes saldos de créditos.

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	24.610,66	37.886,67	(25.276,85)	37.220,48
ATIVO DISPONÍVEL	14.953,84	37.886,67	(25.276,85)	27.563,66
DISPONÍVEL	5.615,23	37.886,67	(25.276,85)	18.225,05
CAIXA GERAL	5.555,08	32.370,40	(19.729,01)	18.196,47
Caixa	5.555,08	32.370,40	(19.729,01)	18.196,47
BANCO CONTA MOVIMENTO	60,15	5.516,27	(5.547,84)	28,58
Banco do Brasil S/A	60,15	5.516,27	(5.547,84)	28,58
CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de decimo terceiro salario	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTOQUE	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
ESTOQUE	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
Materia-prima	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.656,82	0,00	0,00	9.656,82
IMOBILIZADO	9.656,82	0,00	0,00	9.656,82
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	10.153,13	0,00	0,00	10.153,13
Máquinas e Equipamentos	10.153,13	0,00	0,00	10.153,13
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA	(496,31)	0,00	0,00	(496,31)
(-)Deprec. De Maquinas E Equipamentos	(496,31)	0,00	0,00	(496,31)

b) Passivo:

O passivo da empresa reflete o conjunto de obrigações assumidas até o período analisado, abrangendo compromissos de natureza extraconcursal, trabalhista, tributária e comercial, além da composição do patrimônio líquido.

A análise a seguir tem por objetivo demonstrar a estrutura dessas obrigações, sua distribuição por natureza e a evolução dos saldos verificados nos balancetes da empresa, permitindo avaliar o nível de endividamento, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a situação patrimonial da empresa no período considerado.

- **Extraconcursal (R\$ 33.505,43):** A empresa apresenta uma diminuição de R\$ 976,01 referente a obrigações com Simples Nacional.
- **Obrigações Trabalhistas (R\$ 36.245,14):** Corresponde especialmente às obrigações previdenciárias (R\$ 27.338,35). É composta, também, por valores referentes ao FGTS (R\$ 6.494,79), salários, remunerações e pro-labores tem saldo zerado e consta saldo de (R\$ 2.252,52) na conta de Provisão Social a pagar.
- **Obrigações Tributárias (R\$ 8.270,91):** Contempla, valores de dívida com a

PREFEITURA Municipal de Caxias do Sul alocada em curto prazo na conta de ISS a Recolher.

- **Fornecedores (R\$ 7.480,33):** Castelli Produtos Odontológicos LTDA saldo de R\$ 1.726,74, fornecedor Orto Muller Produtos Odontologicos LTDA saldo de R\$ 883,59, S A S Equip. E Assist. LTDA saldo de R\$ 4.870,00.
- **Empréstimos e Financiamentos:** Não consta no balancete do período verificado.
- **Patrimônio Líquido (-R\$ 49.668,21)** saldo contempla Capital Social (R\$ 5.000,00), Prejuízo Acumulados do Exercício (-R\$ 25.808,01) e saldo de Prejuízo Acumulado de Exercícios Anteriores (-R\$ 28.860,20).

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO	24.610,66	(27.490,65)	40.100,47	37.220,48
PASSIVO CIRCULANTE	88.368,55	(10.980,33)	9.500,47	86.888,69
PASSIVO EXTRAORDINÁRIO	34.481,44	(976,01)	0,00	33.505,43
Simões a Recolher	34.481,44	(976,01)	0,00	33.505,43
Obrigações trabalhistas	36.685,67	(6.173,76)	5.733,23	36.245,14
Obrigações Tributárias	7.978,87	(355,98)	2.034,90	9.657,79
Fornecedores	9.222,57	(3.474,58)	1.732,34	7.480,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(63.757,89)	(16.510,32)	30.600,00	(49.668,21)
Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Lucros do Exercício Anterior	(39.897,69)	0,00	0,00	(39.897,69)
Resultado do Exercício Atual	0,00	(16.510,32)	30.600,00	14.089,68
Lucros Acumulados	37.791,03	0,00	0,00	37.791,03
Prejuízos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

V. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):

a) Análise Faturamento:

A recuperanda obteve faturamento no mês de maio/2026 no valor de R\$ 30.600,00.

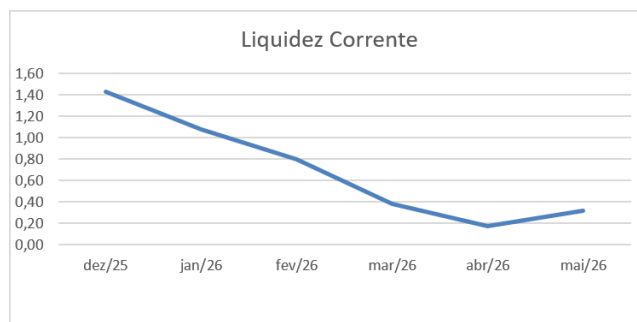
A empresa apresentou custos de R\$ 16.510,32, sendo este valor referente a despesas com pessoal (R\$ 5.839,13), despesas gerais (R\$ 10.671,19). **A empresa obteve lucro no mês de R\$ 14.089,68.**

b) Índices de Liquidez:

A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo do tempo. Vejamos:

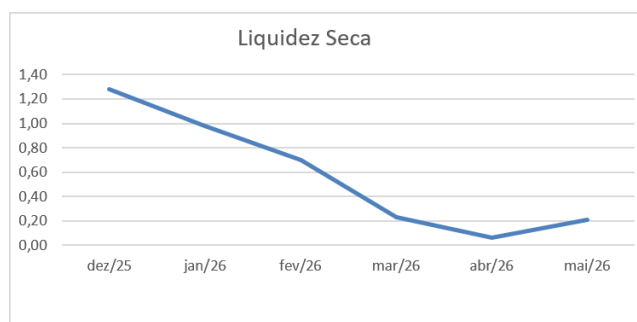
$$\text{Líquides corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Corrente = R\$ 0,32



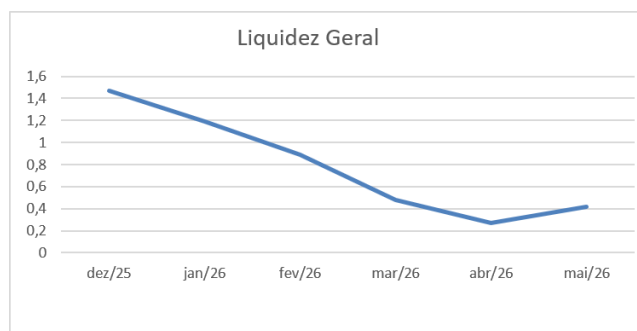
$$\text{Líquides Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Seca = R\$ 0,21



$$\text{Líquides Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Liquidez Geral = R\$ 0,42



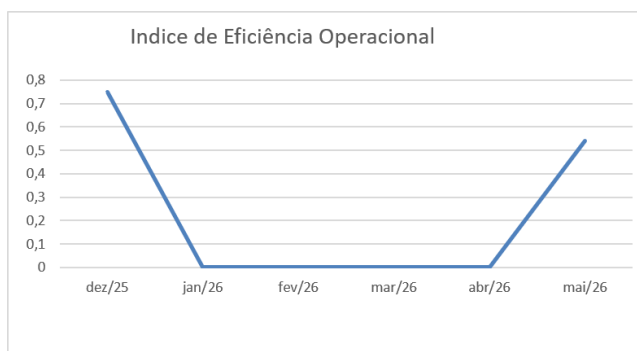
Considerando que os balancetes disponibilizados para análise no período possuem realizável a longo Prazo, os índices mudaram em relação à períodos anteriores.

c) Receita x Custo:

Índice de eficiência Operacional representa o quanto a empresa consegue gerar de receita com seus custos operacionais.

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$$

Índice de Eficiência Operacional = R\$ 0,54



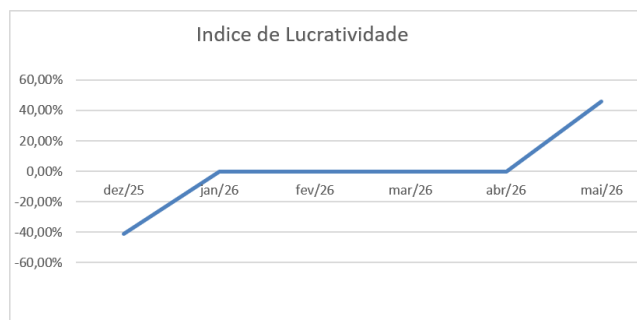
(54) 3025-2227 | www.rbadmjudicial.com.br

Rua Sinimbu | 2302 | Salas 704/705/706/707
Centro | Caxias do Sul | RS

d) Receita x Resultado:

$$\text{Índice de Lucratividade} = \frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Receita Total}}$$

Índice de Lucratividade = R\$ 46%



e) Demonstrativo de fluxo de caixa:

Nas análises da Demonstração do Fluxo de Caixa, o valor de pagamentos efetuados no período é de R\$ 17.990,18.

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO PERÍODO DE
01/05/2026 A 31/05/2026**

Método Direto	R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	30.600,00
Valores pagos a fornecedores	(3.642,16)
Valores pagos a empregados	(3.465,00)
Valores pagos a terceiros	(6.654,75)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	16.838,09
Tributos pagos	(4.228,27)
Lucros Distribuídos	-
Aumento nas disponibilidades	12.609,82
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	5.615,23
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	18.225,05

Diferença do aumento/diminuição de disponibilidades - R\$ -

VI. DILIGÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA:

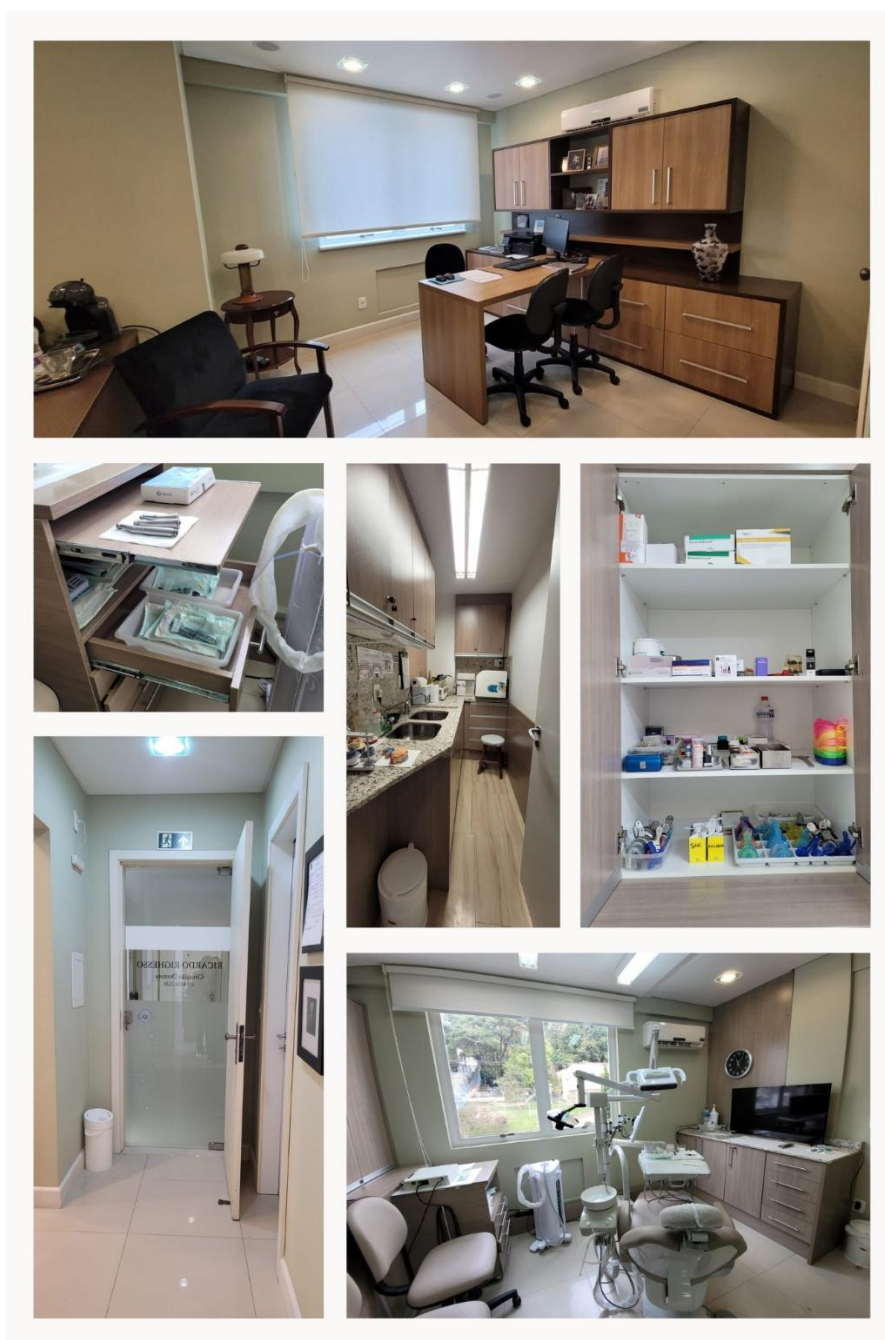
A Administração Judicial mantém uma comunicação contínua e eficiente com a procuradora da Recuperanda, predominantemente por meio de e-mails, realizando sua última visita

(54) 3025-2227 | www.rbadmjudicial.com.br

Rua Sinimbu | 2302 | Salas 704/705/706/707
Centro | Caxias do Sul | RS

na empresa em **24 de junho de 2026**, ocasião em que também esteve presente a procuradora da Recuperanda.

Durante a diligência, foi possível constatar a manutenção das atividades empresariais, verificando-se que a empresa permanece em operação. Também foram observadas melhorias nas instalações do consultório odontológico, bem como a aquisição de novos insumos e o reforço do estoque de materiais utilizados no desenvolvimento da atividade empresarial, conforme demonstrado no quadro fotográfico a seguir.





Na oportunidade, o Recuperando informou à Administração Judicial que realizou **aporte aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na operação da empresa**, destinado à aquisição de materiais, insumos e investimentos em tecnologia voltados ao desenvolvimento da atividade empresarial. **Segundo declarado, os recursos empregados são provenientes de valores recebidos a título de aposentadoria.**

Observação: A informação relativa à origem dos recursos e ao respectivo

(54) 3025-2227 | www.rbadmjudicial.com.br

Rua Sinimbu | 2302 | Salas 704/705/706/707
Centro | Caxias do Sul | RS

investimento decorre exclusivamente de declaração prestada pelo Sr. Ricardo durante a visita técnica, não tendo sido objeto de auditoria ou validação documental pela Administração Judicial até a presente data.

Ainda durante a visita, o Sr. Ricardo declarou que não houve contratação de operações de crédito, perdas relevantes de estoque ou alienação de ativos.

Quanto ao faturamento, informou que não houve emissão de Notas Fiscais nos meses de **Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2026**, em razão de negociações realizadas com seus pacientes, nas quais foi ajustado que os pagamentos pelos serviços contratados teriam início apenas a partir de **Maior de 2026**, momento em que ocorreria a correspondente emissão dos documentos fiscais.

Por fim, o Sr. Ricardo declarou que houve bloqueios judiciais de valores em sua conta bancária, em decorrência de medida requerida pelo Município. Segundo informado, os valores foram posteriormente desbloqueados por terem sido reconhecidos como provenientes de proventos de aposentadoria.

VII. PRÓXIMAS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS:

- ★ Trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000, interposto pela Recuperanda no *Evento 295* – Objeto: Retificação do quadro geral de credores.

- ★ Trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 5319233-38.2025.8.21.7000, interposto pela Recuperanda no *Evento 313* – Objeto: Reconhecimento da essencialidade dos imóveis matriculados sob nºs 25.582 e 24.778.

- ★ Realização de **Assembleia-Geral de Credores** - será designada novas datas após julgamento do mérito do Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000.

- ★ Apresentação do quadro-geral de credores consolidado, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005.

VIII. CONCLUSÃO:

Em consonância com os relatórios anteriores, a recuperação econômico-financeira da Recuperanda RICARDO RIGHESSO - ME requer reestruturação financeira consistente, contenção dos prejuízos operacionais e reversão da queda de receita. A continuidade das operações dependerá da aprovação, em Assembleia Geral de Credores, de um plano de recuperação judicial sólido e negociado com credores e parceiros.

Os resultados constantes no presente relatório se baseiam na documentação contábil e gerencial fornecida pelas Recuperandas à Administração Judicial. A confecção do presente relatório não passou por processo de auditoria e não será destinada para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é inteiramente atribuída aos profissionais

que as assinam, partindo-se da presunção de sua regularidade tanto formal quanto material.

Conforme se verifica do exame contábil referente ao período de **Maio de 2026** (ANEXO 2), evidencia-se que:

a) Os valores apresentados na Demonstração do Fluxo de Caixa, conforme discriminado no item 5.5, foram apurados a partir das contas do Ativo Circulante (Caixa e Bancos), totalizando saldo negativo de R\$ 17.990,18.

Embora tenha sido solicitado à Recuperanda o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, mas não foi recebido. Este demonstrativo é peça contábil e tem seu regulamento nas normas contábeis, sendo uma obrigação para empresas não optantes do Simples Nacional.

b) Verificou-se, na escrituração contábil, o estorno do crédito referente ao DARF de recolhimento de INSS, no valor de R\$ 539,85, bem como o lançamento da despesa intitulada "Pacote de Serviço", no montante de R\$ 81,38, promovendo o ajuste do saldo da conta bancária.

c) Constatou-se que, no mês de Maio, a Recuperanda realizou faturamento e emitiu notas fiscais de prestação de serviços. Entretanto, verificou-se que não estão sendo registrados na contabilidade os lançamentos relativos à depreciação dos bens integrantes do Ativo Imobilizado.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que a Recuperanda para que se manifeste sobre as inconsistências apontadas, com as **devidas justificativas e documentação correspondentes**, sob pena de prejuízo à regular tramitação da recuperação judicial.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

IX. ANEXOS:

ANEXO 1 - Parecer Técnico Contábil;
ANEXO 2 - Balancetes Contábeis do período de maio/2026;
ANEXO 3 - Questionário sobre a duração dos atos processuais;
ANEXO 4 - Relatório de andamentos processuais;
ANEXO 5 - Relatório dos incidentes processuais;
ANEXO 6 - Relatório de contingências passivas;
ANEXO 7 - Registro fotográfico da visita *in loco*.

Caxias do Sul/RS, 9 de julho de 2026.

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

**SAYMON
ROCHA
BRANCHIERI:81
215932049**

Assinado de forma digital
por SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:8121593204
9
Dados: 2026.07.09
18:02:50 -03'00'

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL.

AUTOR: RICARDO RIGHESSE - ME
PROCESSO nº 5008458-89.2024.8.21.0010

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1. OBJETIVO:

Verificar o balancete e demais demonstrações contábeis a fim de constatar a situação estável da empresa para fins de recuperação judicial e pontuar movimentos significativos e possíveis divergências nesses relatórios. Balancete a ser analisado: **Período de 01/05/2026 a 31/05/2026.**

2. BALANÇO PATRIMONIAL:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
PERÍODO 01/05/2026 a 31/05/2026

ATIVO				
Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	24.610,66	37.886,67	(25.276,85)	37.220,48
ATIVO DISPONÍVEL	14.953,84	37.886,67	(25.276,85)	27.563,66
DISPONÍVEL	5.615,23	37.886,67	(25.276,85)	18.225,05
CAIXA GERAL	5.555,08	32.370,40	(19.729,01)	18.196,47
Caixa	5.555,08	32.370,40	(19.729,01)	18.196,47
BANCO CONTA MOVIMENTO	60,15	5.516,27	(5.547,84)	28,58
Banco do Brasil S/A	60,15	5.516,27	(5.547,84)	28,58
CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de decimo terceiro salario	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTOQUE	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
ESTOQUE	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
Materia-prima	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.656,82	0,00	0,00	9.656,82
IMOBILIZADO	9.656,82	0,00	0,00	9.656,82
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	10.153,13	0,00	0,00	10.153,13
Máquinas e Equipamentos	10.153,13	0,00	0,00	10.153,13
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA	(496,31)	0,00	0,00	(496,31)
(-)Deprec. De Maquinas E Equipamentos	(496,31)	0,00	0,00	(496,31)

PASSIVO				
Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
PASSIVO	24.610,66	(27.490,65)	40.100,47	37.220,48
PASSIVO CIRCULANTE	88.368,55	(10.980,33)	9.500,47	86.888,69
PASSIVO EXTRAORDINÁRIO	34.481,44	(976,01)	0,00	33.505,43
Simplex a Recolher	34.481,44	(976,01)	0,00	33.505,43
Obrigações trabalhistas	36.685,67	(6.173,76)	5.733,23	36.245,14
Obrigações Tributárias	7.978,87	(355,98)	2.034,90	9.657,79
Fornecedores	9.222,57	(3.474,58)	1.732,34	7.480,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(63.757,89)	(16.510,32)	30.600,00	(49.668,21)
Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Lucros do Exercício Anterior	(39.897,69)	0,00	0,00	(39.897,69)
Resultado do Exercício Atual	0,00	(16.510,32)	30.600,00	14.089,68
Lucros Acumulados	37.791,03	0,00	0,00	37.791,03
Prejuízos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

3. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
RECEITAS BRUTA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	30.600,00	30.600,00
DEDUÇÕES	0,00	(2.034,90)	0,00	(2.034,90)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	(2.034,90)	30.600,00	28.565,10
Custo dos serviços prestados	0,00	(6.356,92)	0,00	(6.356,92)
LUCRO BRUTO	0,00	4.322,02	30.600,00	22.208,18
Despesas Operacionais	0,00	(1.945,20)	0,00	(1.945,20)
Despesas Administrativas	0,00	(5.423,34)	0,00	(5.423,34)
Lucro/Prejuízo antes do resultado Financeiro	0,00	(15.760,36)	30.600,00	14.839,64
Despesas/Receita Financeiras	0,00	(749,96)	0,00	(749,96)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	(16.510,32)	30.600,00	14.089,68

4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Ativo:

Disponibilidades (R\$ 27.563,66) corresponde ao valor de numerário em caixa e Banco R\$ 18.196,47 e Estoques R\$ 9.338,61. Observou-se que a empresa elevou em 84% o saldo disponível de maio/26 em relação a abril/26. Não apresentou nos balancetes saldos de créditos.

4.2. Passivo:

Extraordinário (R\$ 33.505,43) A empresa apresenta uma diminuição de R\$

976,01 referente a obrigações com Simples Nacional.

Obrigações Trabalhistas (R\$ 36.245,14): corresponde especialmente às obrigações previdenciárias (R\$ 27.338,35). É composta, também, por valores referentes ao FGTS (R\$ 6.494,79), salários, remunerações e pro-labores tem saldo zerado e consta saldo de (R\$ 2.252,52) na conta de Provisão Social a pagar.

Obrigações Tributárias (R\$ 8.270,91): contempla, valores de dívida com a PREFEITURA Municipal de Caxias do Sul alocada em curto prazo na conta de ISS a Recolher.

Fornecedores (R\$ 7.480,33): Castelli Produtos Odontológicos LTDA saldo de R\$ 1.726,74, fornecedor Orto Muller Produtos Odontologicos LTDA saldo de R\$ 883,59, S A S Equip. E Assist. LTDA saldo de R\$ 4.870,00.

Empréstimos e Financiamentos não consta no balancete do período verificado.

Patrimônio Líquido (-R\$ 49.668,21) saldo contempla Capital Social (R\$ 5.000,00), Prejuízo Acumulados do Exercício (-R\$ 25.808,01) e saldo de Prejuízo Acumulado de Exercícios Anteriores (-R\$ 28.860,20).

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (EVOLUÇÃO):

5.1. Análise Faturamento:

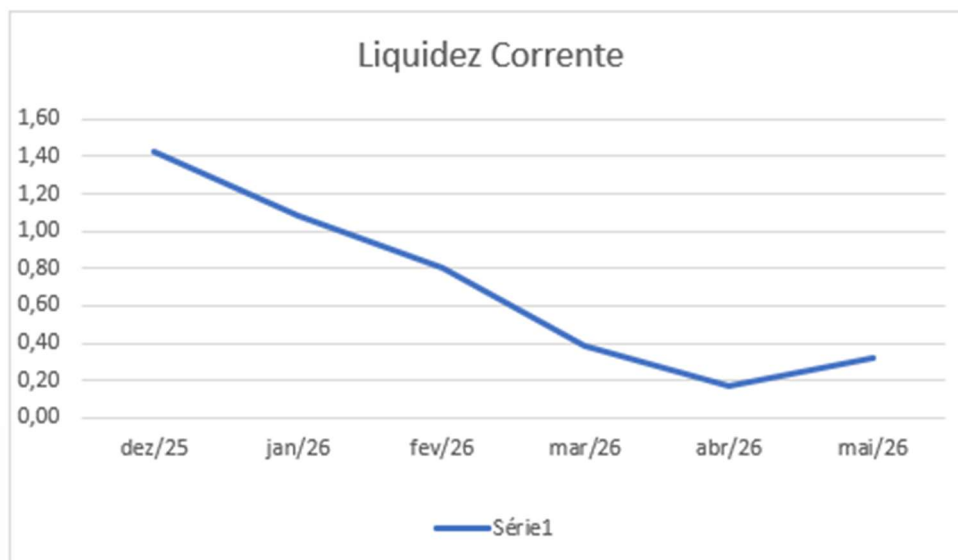
A recuperanda obteve faturamento no mês de maio/2026 no valor de R\$ 30.600,00. A empresa apresentou custos de R\$ 16.510,32, sendo este valor referente a despesas com pessoal (R\$ 5.839,13), despesas gerais (R\$ 10.671,19). A empresa obteve lucro no mês de R\$ 14.089,68.

5.2. Índices de Liquidez:

A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo. Temos:

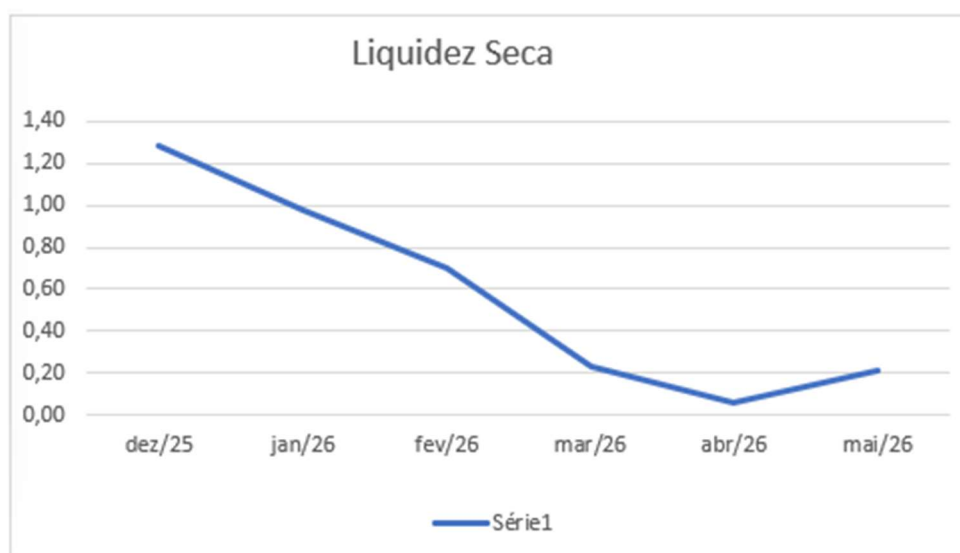
$$\text{Líquides corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Corrente= R\$ 0,32



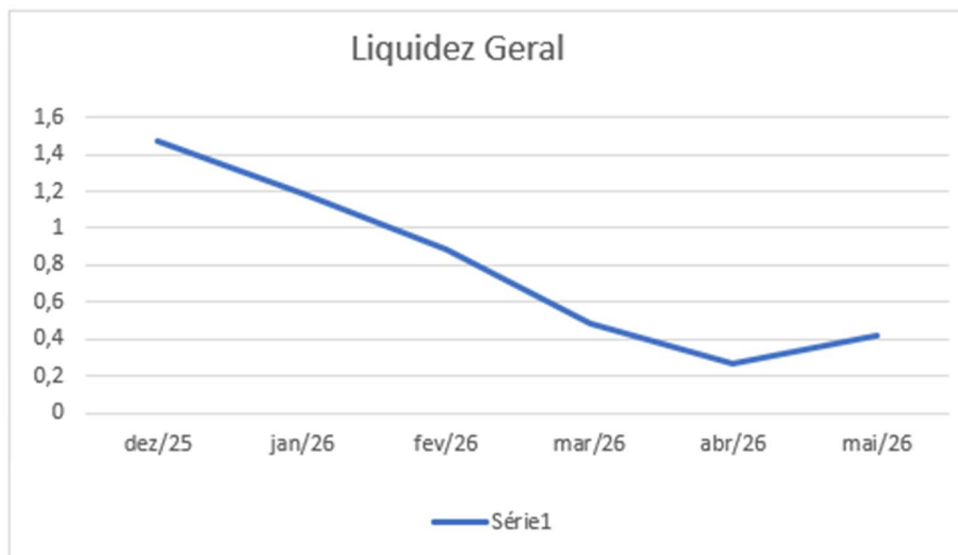
$$\text{Líquides Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo circulante}}$$

Liquidez Seca= R\$ 0,21



$$\text{Líquides Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Liquidez Geral= R\$ 0,42



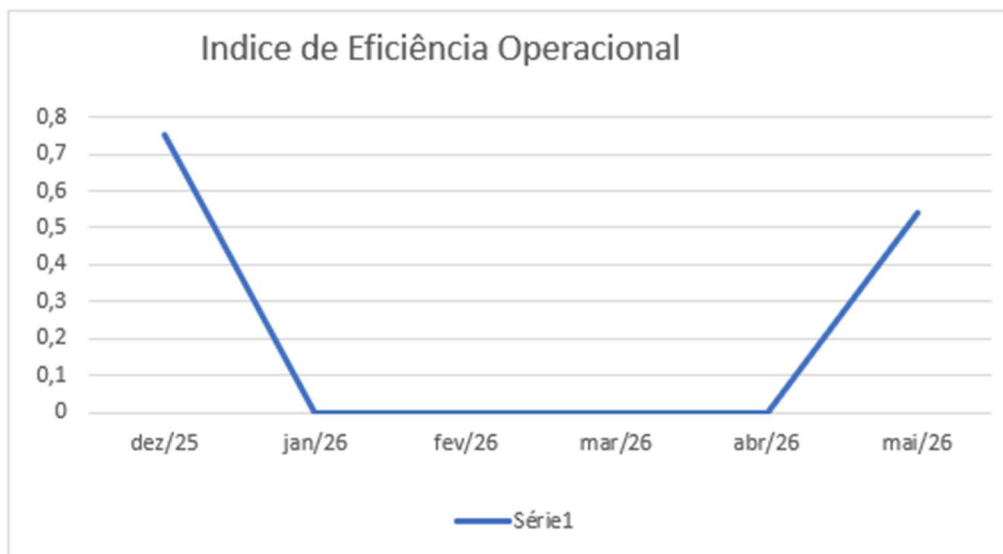
Considerando que os balancetes disponibilizados para análise no período possuem realizável a longo Prazo, os índices mudaram em relação à períodos anteriores.

5.3. Receita x Custo:

O Índice de eficiência Operacional representa o quanto a empresa consegue gerar de receita com seus custos operacionais.

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{Custos Operacionais}}{\text{Receitas operacionais}}$$

Índice de Eficiência Operacional = 0,54

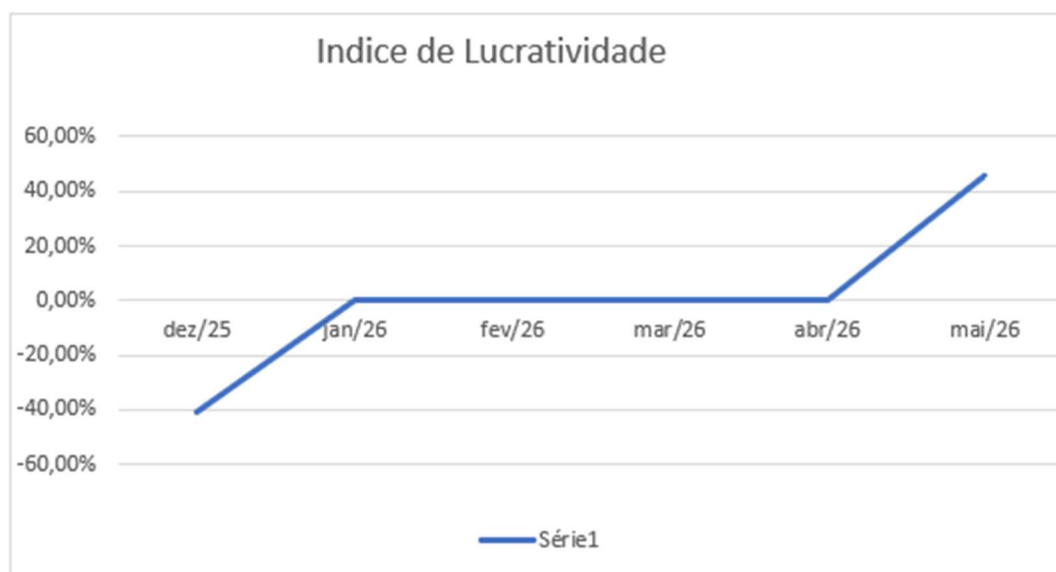


5.4. Receita x Resultado:

O Índice de Lucratividade expressa a capacidade que uma empresa tem de gerar lucros sobre sua receita total. O índice médio de mercado está entre 20% a 40%.

$$\text{Índice de Lucratividade} = \frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Receita Total}}$$

$$\text{Índice de Lucratividade} = 46\%$$



5.5. Demonstrativo de fluxo de caixa:

Nas análises da Demonstração do Fluxo de Caixa, o valor de pagamentos efetuados no período é de R\$ 17.990,18

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO PERÍODO DE 01/05/2026 A 31/05/2026

Método Direto	R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	30.600,00
Valores pagos a fornecedores	(3.642,16)
Valores pagos a empregados	(3.465,00)
Valores pagos a terceiros	(6.654,75)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	16.838,09
Tributos pagos	(4.228,27)
Lucros Distribuídos	-
Aumento nas disponibilidades	12.609,82
 DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	 5.615,23
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	18.225,05

6. CONCLUSÃO:

As informações aqui reproduzidas foram trazidas por relatórios da recuperanda.

Os valores alocados na Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme discriminado no item 5.5 foram extraídos das contas do Ativo (Caixa e Banco) totalizando (-R\$ 17.990,18).

Foi solicitado à recuperanda o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, mas não foi recebido. Este demonstrativo é peça contábil e tem seu regulamento nas normas contábeis, sendo uma obrigação para empresas não optantes do Simples Nacional.

Consta na contabilidade o estorno do crédito do DARF de pagamento de INSS no valor de R\$ 539,85 e o lançamento de PACOTE DE SERVIÇO no valor de R\$ 81,38 foi efetuado, ajustando assim o saldo de Banco.

Também foi constatado em maio houve faturamento e emissão de notas de serviço pela recuperanda. E observou-se que não está sendo lançado na contabilidade a depreciação dos bens constantes na Ativo.

Eventuais dúvidas sobre as informações e análises contidas neste relatório poderão ser encaminhadas para o e-mail ledijani@contentacontabilidade.com.br.

Caxias do Sul, 06 de julho de 2026.

**LEDIJANI DE
CARVALHO DE
MATOS:61938
734068**

Assinado digitalmente por LEDIJANI DE
CARVALHO DE MATOS:61938734068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
10707895000152, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=LEDIJANI DE CARVALHO DE
MATOS:61938734068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 13:48:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

LEDIJANI DE CARVALHO DE MATOS
Contadora - CRC/RS 079652-O

Empresa: RICARDO RIGHESSE	Emp.: 586
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT	Fone: (054)30552-230
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202	
Bairro: CENTRO	CEP: 95.700-084
Cidade: BENTO GONCALVES - RS	Período: 01/05/2026 a 31/05/2026
NIRE: 43108244658	Data do NIRE: 20/08/2010
Folha: 00001	

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 31/05/2026

		A T I V O			
Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	24.610,66	37.886,67	(25.276,85)	37.220,48
2	ATIVO CIRCULANTE	14.953,84	37.886,67	(25.276,85)	27.563,66
3	DISPONIVEL	5.615,23	37.886,67	(25.276,85)	18.225,05
5	CAIXA GERAL	5.555,08	32.370,40	(19.729,01)	18.196,47
6	Caixa	5.555,08	32.370,40	(19.729,01)	18.196,47
20	BANCOS CONTA MOVIMENTO	60,15	5.516,27	(5.547,84)	28,58
21	Banco Do Brasil S/A	60,15	5.516,27	(5.547,84)	28,58
300	ESTOQUES	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
301	ESTOQUES	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
303	Materia-Prima	9.338,61	0,00	0,00	9.338,61
406	ATIVO NAO CIRCULANTE	9.656,82	0,00	0,00	9.656,82
440	IMOBILIZADO	9.656,82	0,00	0,00	9.656,82
454	EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS	10.153,13	0,00	0,00	10.153,13
455	Maquinas E Equipamentos	10.153,13	0,00	0,00	10.153,13
500	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	(496,31)	0,00	0,00	(496,31)
505	(-)Deprec. De Maquinas E Equipamentos	(496,31)	0,00	0,00	(496,31)

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por FATIMA
JULIANA BELLINI:59351284034
Dados: 2026.06.23 10:32:55 -03'00'

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS053024O3 RS
RG: 6037740104/SSP

Empresa: RICARDO RIGHESSE	Emp.: 586
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT	Fone: (054)30552-230
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202	
Bairro: CENTRO	CEP: 95.700-084
Cidade: BENTO GONCALVES - RS	Período: 01/05/2026 a 31/05/2026
NIRE: 43108244658	Data do NIRE: 20/08/2010
Folha: 00002	

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 31/05/2026

		P A S S I V O			
Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
600	PASSIVO	24.610,66	(27.490,65)	40.100,47	37.220,48
601	PASSIVO CIRCULANTE	88.368,55	(10.980,33)	9.500,47	86.888,69
602	OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	88.368,55	(10.980,33)	9.500,47	86.888,69
621	FORNECEDORES NACIONAIS	9.222,57	(3.474,58)	1.732,34	7.480,33
507287	CASTELLI PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	1.726,74	0,00	0,00	1.726,74
503928	LIMPEX CONTROL DESINSETIZADORA LTDA	295,22	(295,22)	0,00	0,00
507093	LSI S.A.	46,41	(46,41)	0,00	0,00
509129	ODONTO IMAGEM CENTRO DE RADIOLOGIA E DOCUMENTACAO ODONTOLOGICA LTDA	320,00	(320,00)	0,00	0,00
508324	ORTO MULLER PROD. ODONTOLOGICOS EIRELI	685,59	0,00	198,00	883,59
507095	PHARMADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1.250,20	(1.250,20)	0,00	0,00
504064	S A S EQUIP. E ASSIST. TÉCNICA MEDICO E ODONT. LTDA	4.870,00	0,00	0,00	4.870,00
507094	S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA	28,41	(28,41)	0,00	0,00
508598	SAYMON ROCHA E MARCUS ROCHA - ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00	(1.534,34)	1.534,34	0,00
625	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	34.875,32	(2.337,70)	1.455,00	33.992,62
627	Fgts A Recolher	6.317,59	0,00	177,20	6.494,79
626	INSS/IRRF A RECOLHER	28.415,97	(2.337,70)	1.260,08	27.338,35
631	MENSALIDADE SINDICAL A RECOLHER	141,76	0,00	17,72	159,48
635	PROVISOES SOCIAIS	1.810,35	0,00	442,17	2.252,52
641	Fgts S/Provisao De Decimo Terceiro Salario	56,16	0,00	14,04	70,20
639	Fgts S/Provisao De Ferias	74,88	0,00	18,72	93,60
637	Provisao De Decimo-Terceiro Salario	701,84	0,00	175,46	877,30
636	Provisao De Ferias	977,47	0,00	233,95	1.211,42
645	REMUNERACOES A PAGAR	0,00	(3.836,06)	3.836,06	0,00
647	Pro-Labore A Pagar	0,00	(1.621,00)	1.621,00	0,00
646	Salarios A Pagar	0,00	(2.215,06)	2.215,06	0,00
700	OBRIGACOES FISCAIS	42.460,31	(1.331,99)	2.034,90	43.163,22
707	Cofins A Recolher	0,00	0,00	918,00	918,00
712	Contribuicoes Sociais Retidas Na Fonte	66,48	0,00	0,00	66,48
713	Inss Retido A Recolher	203,50	0,00	0,00	203,50
710	Iss A Recolher	7.708,89	(355,98)	918,00	8.270,91
705	Pis A Pagar	0,00	0,00	198,90	198,90
706	Simples A Recolher	34.481,44	(976,01)	0,00	33.505,43
950	PATRIMONIO LIQUIDO	(63.757,89)	(16.510,32)	30.600,00	(49.668,21)
951	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
952	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
953	Capital Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
980	LUCROS ACUMULADOS	(39.897,69)	(16.510,32)	30.600,00	(25.808,01)
981	LUCROS ACUMULADOS DO EXERCICIO	(39.897,69)	(16.510,32)	30.600,00	(25.808,01)
983	Resultado Do Exercicio - Período Anterior	(39.897,69)	0,00	0,00	(39.897,69)
982	Resultado Do Exercicio - Período Atual	0,00	(16.510,32)	30.600,00	14.089,68
990	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(28.860,20)	0,00	0,00	(28.860,20)
991	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(28.860,20)	0,00	0,00	(28.860,20)
992	Lucros Acumulados	37.791,03	0,00	0,00	37.791,03
993	Prejuizos Acumulados	(66.651,23)	0,00	0,00	(66.651,23)

Empresa:	RICARDO RIGHESSE		Emp.:	586
CNPJ:	12.466.825/0001-85	IE:	ISENTO	
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202			
Bairro:	CENTRO			
Cidade:	BENTO GONCALVES - RS		CEP:	95.700-084
NIRE:	43108244658	Período: 01/05/2026 a 31/05/2026		
		Data do NIRE: 20/08/2010		
Folha:	00003			

BALANCETE DE VERIFICACAO LEVANTADO EM 31/05/2026

P A S S I V O				
Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE RG: 7064177111/SSP CPF: 210.946.590-53	FATIMA JULIANA BELLINI:59351284034 CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI CPF: 593.512.840-34 CRC: RS053024O3 RS RG: 6037740104/SSP	 Assinado de forma digital por FATIMA JULIANA BELLINI:59351284034 Dados: 2026.06.23 10:33:23 -03'00'
---	---	--

Empresa: RICARDO RIGHESSO
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT0
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43108244658
Folha: 00004

Emp.: 586
Fone: (054)30552-230
CEP: 95.700-084
Período: 01/05/2026 a 31/05/2026
Data do NIRE: 20/08/2010

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/05/2026 A 31/05/2026

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1040 RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	0,00	0,00	30.600,00	30.600,00
1041 RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00	30.600,00	30.600,00
1042 Prestacao De Servicos A Vista	0,00	0,00	30.600,00	30.600,00
1000 (-)DEDUCOES DOS SERVICOS	0,00	(2.034,90)	0,00	(2.034,90)
1090 (-)DEDUCOES DOS SERVICOS	0,00	(2.034,90)	0,00	(2.034,90)
1095 Cofins S/Faturamento	0,00	(918,00)	0,00	(918,00)
1091 Iss S/Servicos	0,00	(918,00)	0,00	(918,00)
1094 Pis S/Faturamento	0,00	(198,90)	0,00	(198,90)
1099 RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	0,00	(2.034,90)	30.600,00	28.565,10
1005 RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	(2.034,90)	30.600,00	28.565,10
4700 CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	(6.356,92)	0,00	(6.356,92)
4701 GASTOS COM MAO DE OBRA E ENCARGOS	0,00	(3.893,93)	0,00	(3.893,93)
4706 Decimo-Terceiro Salario	0,00	(175,46)	0,00	(175,46)
4710 Despesas C/Alimentacao	0,00	(476,96)	0,00	(476,96)
4705 Ferias	0,00	(233,95)	0,00	(233,95)
4704 Fgts	0,00	(209,96)	0,00	(209,96)
4703 Inss	0,00	(582,54)	0,00	(582,54)
4702 Salários	0,00	(2.215,06)	0,00	(2.215,06)
4730 GASTOS GERAIS NA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	(2.462,99)	0,00	(2.462,99)
4752 COMPRAS PARA A PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	(165,54)	0,00	(165,54)
4731 Energia Eletrica	0,00	(296,51)	0,00	(296,51)
4746 Fretes Pagos Pessoas Fisicas	0,00	(176,00)	0,00	(176,00)
4735 Material De Conservacao E Limpeza	0,00	(278,94)	0,00	(278,94)
4734 Material De Consumo	0,00	(1.546,00)	0,00	(1.546,00)
4800 RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00	(8.391,82)	30.600,00	22.208,18
4901 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(7.368,54)	0,00	(7.368,54)
4902 DESPESAS COM SALARIOS E ENC.ADMINISTRATIVOS	0,00	(1.945,20)	0,00	(1.945,20)
4905 Inss	0,00	(324,20)	0,00	(324,20)
4903 Pro-Labore	0,00	(1.621,00)	0,00	(1.621,00)
4920 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	(5.423,34)	0,00	(5.423,34)
4937 Honorarios E Servicos De Terceiros	0,00	(4.923,34)	0,00	(4.923,34)
4947 Manutencao De Equipamentos De Informatica	0,00	(500,00)	0,00	(500,00)
4900 RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	(15.760,36)	30.600,00	14.839,64
5301 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(749,96)	0,00	(749,96)
5100 DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(749,96)	0,00	(749,96)
5105 Despesas Bancarias	0,00	(174,48)	0,00	(174,48)
5101 Juros Pagos	0,00	(16,90)	0,00	(16,90)
5107 Multas E Juros Tributarios	0,00	(558,58)	0,00	(558,58)
5330 RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	0,00	(749,96)	0,00	(749,96)
5690 RESULTADO LIQUIDO ANTES DAS PROVIS0ES	0,00	(16.510,32)	30.600,00	14.089,68
6000 RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	(16.510,32)	30.600,00	14.089,68

Empresa: RICARDO RIGHESSE	Emp.: 586
CNPJ: 12.466.825/0001-85 IE: ISENT	Fone: (054)30552-230
Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 329 - SALA 202	
Bairro: CENTRO	CEP: 95.700-084
Cidade: BENTO GONCALVES - RS	Período: 01/05/2026 a 31/05/2026
NIRE: 43108244658	Data do NIRE: 20/08/2010
Folha: 00005	

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/05/2026 A 31/05/2026

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
------------------	----------------	---------	----------	-------------

EMPRESARIO: RICARDO RIGHESSE
RG: 7064177111/SSP
CPF: 210.946.590-53

FATIMA JULIANA
BELLINI:59351284034

Assinado de forma digital por FATIMA JULIANA BELLINI:59351284034
Dados: 2026.06.23 10:33:43 -03'00'

CONTADORA: FATIMA JULIANA BELLINI
CPF: 593.512.840-34
CRC: RS053024O3 RS
RG: 6037740104/SSP

QUESTIONÁRIO DOS ATOS PROCESSUAIS:

Informações do processo:

Tipo de devedor:	() empresa de pequeno porte EPP; (x) microempresa ME; () empresa média; () empresa grande; () grupos de empresas; () empresário individual.
Litisconsórcio ativo:	() sim; (x) não. Em caso positivo: () litisconsortes ativos; O plano de recuperação foi () unitário () individualizado.
Constatação prévia:	(x) sim; () não - concluída em 101 dias.
Processamento deferido:	(x) sim; () não - 108 dias desde a distribuição da inicial. Em caso positivo, houve emenda da inicial? (x) sim; () não. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para (quantidade) litisconsortes. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação].
Passivo tributário indicado na inicial:	(x) sim; () não.
Créditos excluídos da RJ indicados:	(x) sim; () não.

Tempo decorrido entre:

Distribuição → relação de credores:	230 dias.
Deferimento → relação de credores:	122 dias.
Distribuição → 1ª AGC:	Processo suspenso (evento 407)
Suspensão do art. 6º, §4º:	180 dias + prorrogação de 180 dias.
Distribuição → aprovação do PRJ:	() plano aprovado; () plano rejeitado. () dias.
Distribuição → homologação do plano:	() dias.
Distribuição → quadro-geral de credores:	() dias.
Distribuição → convolação em falência:	() plano aprovado; () plano rejeitado. () dias. Motivo: [campo para digitação].
Distribuição → extinção da RJ (quando não convolada em falência):	() dias.

Plano e atos subsequentes:

Plano especial (arts. 70 e ss.), se aplicável:	(x) sim; () não.
Aprovação por <i>cram down</i> (art. 58, §1º):	() sim; () não.
Houve recurso contra a concessão da RJ:	() sim; () não.

	Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado.
Houve pedido de modificação do plano após a concessão de RJ:	() sim; () não. Em caso positivo, o pedido foi formulado: () dias contados da distribuição da inicial. () dias contados da concessão da RJ. O plano modificativo foi: () aprovado; () rejeitado. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano modificativo foi aprovado ou rejeitado: () dias.

Art. 60 da Lei 11.101/05:

Houve a realização de leilão para venda de Filial ou Unidade Produtiva Isolada (UPI):	() sim; () não. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes; () depois; () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da AGC para deliberação do PRJ). Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim; () não. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada; () rejeitada.
---	---

Art. 66 da Lei 11.101/05:

Houve a alienação de bens:	() sim; () não. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes; () depois; () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da AGC para deliberação do PRJ).
----------------------------	---

Concessão de financiamento ao devedor:

Aprovado pelo Juízo no curso da RJ:	() sim; () não. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim; () não. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária; () cessão fiduciária; () hipoteca; () penhor; () outro direito real de garantia.
-------------------------------------	--

Honorários ao Administrador Judicial:

Honorários mensais fixados:	(x) sim; () não.
Valor mensal:	R\$ 1.534,34.
Valor total:	R\$ 55.236,45.

Caxias do Sul/RS, 9 de julho de 2026.

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049

Assinado de forma digital
por SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2026.07.09 15:29:40
-03'00'

(54) 3025-2227 | www.rbadmjudicial.com.br

Rua Sinimbu | 2302 | Salas 704/705/706/707
Centro | Caxias do Sul | RS

ANEXO III DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Data	Evento da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (se cabível)	Já decidido?	Evento da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
23/02/2024	1	Recuperanda	Pedido de recuperação judicial	-	-		Sim	51	Não	Determinada a constatação prévia
04/03/2024	8	Recuperanda	Pedido de tutela provisória de urgência cautelar (suspender os atos de alienação dos bens particulares do sócio por leilão)	-	-	67	Sim	10	Não	AgInst nº 5060687-08.2024.8.21.7000
05/03/2024	12	Dal Mass Consultoria Jurídica S/S	Renúncia dos procuradores	-	-	-	-	-	Não	-
13/03/2024	22	Recuperanda	Pedido liminar (suspensão de leilão)	-	-	-	Sim	24	Não	-
15/03/2024	29	Perito	Laudo de Constatação Prévia	35	-	-	Sim	32	Não	Não preenchimento dos requisitos
09/04/2024	35	Recuperanda	Emenda à Inicial: Pedido de recuperação judicial	-	-	-	Sim	51	Não	Observando os apontamentos do laudo prévio
20/05/2024	40	Recuperanda	Pedido liminar para suspensão os atos de alienação dos bens particulares do sócio	-	-	-	Sim	42	Não	Decisão proferida em sede recursal
03/06/2024	45	Débora Cristina de Lima Oda Ltda	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
07/06/2024	48	Perito	Novo parecer de Constatação Prévia	-	-	-	Sim	51	Não	Preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005
21/06/2024	71	Administrador Judicial	Termo de Compromisso assinado	-	-	-	-	-	Não	-
03/07/2024	74	Estado do Rio Grande do Sul	Manifestando ciência da tramitação da recuperação judicial	-	-	-	-	-	Não	-
11/07/2024	77	Perito	Pedido de homologação dos honorários do laudo de constatação prévia	80	93	96	Sim	100	Não	-
26/07/2024	82	Recuperanda	Apresentação da relação de credores retificada pela Recuperanda	-	-	-	-	-	Não	-
29/07/2024	86	Administrador Judicial	Minuta do primeiro edital	-	-	-	-	-	Não	Disponibilizado no D.E. em 31/07/2024
05/08/2024	89	Recuperanda	Retificação do edital do art. 51, §1	-	113	-	-	-	Não	-
05/08/2024	90	Condomínio Edifício Di Fiori	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
12/08/2024	92	Marilene Maria Forti	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
14/08/2024	97	Condomínio Edifício Bela Vista	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
16/08/2024	99	Administrador Judicial	Proposta de honorários do Administrador Judicial	123	-	143	Sim	147	Não	Apresentada contraproposta no ev. 123
20/08/2024	109	Recuperanda	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	153, PARECER2	143	Pendente		Não	Editais publicados no ev. 169

23/08/2024	110	Laíses Rejane Carossi Stringhini	Pedido de cadastramento nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
29/08/2024	114	Recuperanda	Pedido liminar da Recuperanda para baixa dos protestos	-	-	-	Sim	117	Não	Em prazo para eventual recurso
12/09/2024	123	Recuperanda	Contraproposta honorários do Administrador Judicial	-	140	143	Sim	147	Não	-
12/09/2024	124	Perito	Aceite dos honorários propostos e indicação dos dados bancários	145	-	-	Sim	147	Não	-
11/10/2024	153	Administrador Judicial	Apresentação de Relatório sobre o PRJ e Análise Administrativa de Crédito	Não	-	162	Sim	164	Não	-
15/10/2024	154	Recuperanda	Apresentação de Plano Modificativo	-	156	162	Pendente			Edital publicado no ev. 169
08/11/2024	171	Administrador Judicial e Recuperanda	Termo de acordo honorários AJ	-	-	157	Sim	188	Não	-
25/11/2024	177	Administrador Judicial	Atendimento ao despacho de ev. 164	-	-	-	Não	-	-	-
26/11/2024	178	Administrador Judicial e Recuperanda	Termo de acordo retificado	-	-	185	Sim	188	Não	-
26/11/2024	179	Recuperanda	Inclusão de Credores Aderentes na Classe IV; Imóvel Residencial como Essencialidade; Exclusão de Créditos Condicionais; Laudo Econômico-Financeiro	-	194	199	Sim	265	Não	A Recuperanda apresentou Embargos de Declaração no ev. 273
28/11/2024	186	Recuperanda	Pedido de prorrogação da suspensão de 180 dias	-	197	199	Sim	201	Não	Data final da prorrogação do Stay Period em 06/06/2025
29/11/2024	194	Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial sobre a manifestação da Recuperanda de ev. 179	225	-	208	Sim	235	Não	Pedido de esclarecimentos à Recuperanda sobre se desistiu de prosseguir nesta ação pelo método do plano especial de recuperação judicial e apontamentos apresentados pela Administração Judicial na petição do ev. 194
02/12/2024	197	Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do stay period (suspensão de 180)	-	-	199	Sim	201	Não	Deferindo em caráter excepcional, por igual período
06/12/2024	209	Invernizzi, Cesca & Advogados Associados	Objecção do credor	-	-	-	-	-	Não	-
06/12/2024	210	Remi Angelo Enriconi	Objecção do credor	-	-	-	-	-	Não	-
17/12/2024	218	Clara Cunha Francisco	Objecção do credor	-	-	-	-	-	Não	-
17/12/2024	219	Cleber Dalla Colletta	Objecção do credor	-	-	-	-	-	Não	-
17/12/2024	220	Administrador Judicial	Manifestação do Administrador Judicial sobre a atualização do sítio eletrônico	-	-	-	-	-	Não	-
16/01/2025	223	Michele Todeschini Salton/Sabrina Brunetto	Objecção do credor	-	-	-	-	-	Não	-
28/01/2025	224	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda informando que não desistiu do método especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05	-	229	232	Sim	265	Não	-
03/02/2025	225	Recuperanda	Esclarecimento da Recuperanda sobre os	-	229	232	-	-	Não	-

			apontamentos da Administradora Judicial de ev. 194.							
17/02/2025	228	Condomínio Edifício Di Fiori	Objecção do credor	-	-	-	-	-	Não	-
14/03/2025	235	Despacho	Intime-se o recuperando acerca da manifestação da Administradora Judicial (evento 229.1) e parecer do Ministério Público (evento 232.1)	238	241	-	Sim	243	Não	Prazo prorrogado por mais 15 dias
07/05/2025	246	Recuperanda	Manifestação de desistência da Recuperanda de prosseguir pelo plano especial previsto no art. 70 da Lei 11.101/05 com pedido de prorrogação do prazo	-	-	-	Sim	248	Não	Prazo final para manifestação da Recuperanda: 10/06/2025
10/06/2025	253	Recuperanda	Ratificado a opção pelo rito ordinário.	-	258	263	Sim	265	Não	Intimação para designação das datas da AGC e retificação do QGC
10/07/2025	265	Despacho	Deferido a retificação do Quadro-Geral de Credores e outras providências	273	274	272	Sim	276	Não	Aguarda julgamento dos Embargos de Declaração da Recuperanda
18/07/2025	273	Recuperanda	Embargos de Declaração da Recuperanda	-	281	286	Sim	289	Não	Indeferido o pedido do evento 179.1 para reconhecimento da essencialidade do imóvel residencial da Recuperanda
01/08/2025	283	Recuperanda	Embargos de Declaração da Recuperanda	-	294	300	Sim	302	Não	Embargos de Declaração não acolhidos
29/08/2025	296	Recuperanda	Distribuição de Agravo de Instrumento Número: 5250517-56.2025.8.21.7000/TJRS	-	-	-	-	-	-	Objeto: Decisão de ev. 289
09/09/2025	297	Condomínio Edifício Bela Vista	Manifestação do credor	-	-	-	-	-	-	Crédito extraconcursal. Pedido de habilitação como terceiro interessado
07/10/2025	307	Recuperanda	Embargos de Declaração da Recuperanda	-	223	335	349	-	-	-
09/10/2025	310	Recuperanda	Pedido liminar para suspensão de todos os atos relacionados pessoa do empresário Ricardo Righesso no processo 5000149-75.2016.8.21.0005	-	343	335 e 348	349	-	-	-
14/10/2025	312	Administrador Judicial	Indicação das datas da AGC	-	-	-	Sim	315	Não	-
24/10/2025	315	Despacho	Outras providências	325	323	321	-	-	Não	-
18/11/2025	325	Recuperanda	Pedido de dilação do prazo para comprovação do passivo fiscal	-	-	-	Sim	327	Não	Deferido o pedido. Parcialmente cumprida no ev. 332
20/02/2026	349	Despacho	Homologação das datas da AGC e intimado para apresentar novo laudo econômico-financeiro e certidões negativas	368	360	365	Não	-	-	-
24/02/2026	367	Recuperanda	Esclarecimento sobre o novo laudo econômico-financeiro	-	369	-	Sim	378	-	Prazo prorrogado até a realização da primeira convocação da AGC
02/03/2026	376	Administrador	Indicação das novas datas da AGC	-	-	392	Sim	378	-	Homologada as datas de 02/04/2026 e 16/04/2026 para realização da AGC em 1ª e 2ª convocação
10/03/2026	395	Administrador Judicial	Minuta do primeiro edital	-	-	403	Sim	398	Não	Publicado em 16/03/2026.

25/03/2026	407	Despacho	Foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 5250517-56.2025.8.21.7000 concedendo efeito suspensivo, com determinação de suspensão do processo, impedindo a designação de Assembleia-Geral de Credores até o julgamento do mérito do recurso. As partes interessadas (recuperanda, Administração Judicial, Ministério Público e credores) foram intimadas.	429	419	421	-	-	Sim	Suspender ou sobrestar o processo por decisão judicial.
24/06/2026	439	Ministério Público	Pedido de intimação da Administração Judicial para sugerir as novas datas para a realização da AGC	-	Pendente	-	Pendente			-

Caxias do Sul/RS, 9 de julho de 2026.

SAYMON ROCHA Assinado de forma digital
por SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:812 BRANCHIERI:81215932049
15932049 Dados: 2026.07.09 15:35:51
-03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

RELATÓRIO FALIMENTAR:

Data de distribuição	Número do incidente	Relatante	Recorrido	Observações
07/10/2024	5049459-54.2024.8.21.0010	Administrador Judicial	Recuperanda	Relatório previsto no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005

RELAÇÃO DE RECURSOS:

Data de distribuição	Número do incidente	Recorrente	Recorrido	Observações
05/03/2024	5060687-08.2024.8.21.7000	Recuperanda	-	Recurso da decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos leilões. Baixado em 18/12/2024.
29/08/2025	5250517-56.2025.8.21.7000	Recuperanda	-	Recurso da decisão de Ev. 265, que determinou a retificação do referido QGC.
21/10/2025	5319233-38.2025.8.21.7000	Recuperanda	Condomínio Edifício Di Fiori e Condomínio Edifício Bela Vista	Recurso da decisão que indeferiu o reconhecimento da essencialidade dos imóveis matriculados sob nºs 25.582 e 24.778.
24/02/2026	5055206-93.2026.8.21.7000	Recuperanda	-	Recurso da decisão que homologou as datas da AGC de ev. 349. Baixado em 03/03/2026.

RELAÇÃO DAS HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES:

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPE/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Evento da sentença	Arquivado?	
21.02.2025	5008975-60.2025.8.21.0010	RUBINARA MACHADO	003.624.020-60	R\$ 2.846,20	Reclamatória trabalhista nº 0021370-88.2018.5.04.0512	N/A	Empresa com CNPJ distinto. Audiência de dependência com a presente recuperação judicial.	N/A	Ciência, com renúncia do prazo	Ciente do conteúdo da decisão proferida (evento 20)	Sim	20	Sim	Procuradora SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER (OAB RS023805), descastrada do feito. Extinto o processo por desistência.

Caxias do Sul/RS, 9 de julho de 2026.

SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:8121
5932049

Assinado de forma digital por
SAYMON ROCHA
BRANCHIERI:81215932049
Dados: 2026.07.09 15:30:59
-03'00'

RB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Saymon Rocha Branchieri
OAB/RS 69.951

Relatório de Contingências passivas - RICARDO RIGHESSE-ME

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO

Nº DO PROCESSO	EXEQUENTE	VALOR DO DÉBITO	
0020578-35.2021.5.04.0511	LAISES REJANE CAROSI STRINGHINI	R\$	18.711,42
5001546-96.2021.8.21.0005	IVERNIZZI, CESCA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$	211.800,00
5001317-73.2020.8.21.0005	MICHELE TODESCHINI SALTON E SABRUNA BRUNETTO	R\$	153.483,86
5000012-54.2020.8.21.0005	RODRIGO TERRA DE SOUZA	R\$	33.927,52
5000149-75.2016.8.21.0005	CLEBER DALLA COLLETTA	R\$	3.349,73
5001065-07.2010.8.21.0010	SIMONE MARIA SERAFINI E MARINÊS FRONZA MORBINI	R\$	47.989,48
0020578-35.2021.5.04.0511	TALITA MILANI	R\$	2.061,13
4003098-65.2013.8.26.0099	CIRLENE CRISTINA DELGADO	R\$	7.119,28
5005426-62.2022.8.21.0005	MARILU CARON	R\$	801,99
5001546-96.2021.8.21.0005	CARMEN LUCIA GUINDANI ENRICONI E REMI ANGELO ENRICONI	R\$	1.839.056,39
5001546-96.2021.8.21.0005	IVERNIZZI, CESCA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$	192.792,40
5001317-73.2020.8.21.0005	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELA VISTA	R\$	645.790,58
5000012-54.2020.8.21.0005	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DI FIORI	R\$	119.706,57
5000149-75.2016.8.21.0005	CLARA CUNHA FRANCISCO	R\$	33.497,31
5005426-62.2022.8.21.0005	GELITO MATTIA (ESPÓLIO)	R\$	7.415,07
5001065-07.2010.8.21.0010	MARILENE MARIA FORTI	R\$	167.949,71
4003098-65.2013.8.26.0099	DÉBORA CRISTINA DE LIMA ODA LTDA EPP	R\$	14.933,59

PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO

Nº DO PROCESSO	AUTOR	VALOR DA CAUSA	
5004396-94.2019.8.21.0005	ROSEMARIE BONFANTE	R\$	13.145,00
5003060-84.2023.8.21.0144	ARLEIA DE FATIMA MARCHIORO	R\$	12.702,50

DÉBITOS FISCAIS

CREDOR	VALOR DO DÉBITO	
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	R\$	2.697,90
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	R\$	19.949,18
RECEITA FEDERAL	R\$	41.164,58

EVENTUAL RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

FUNCIONÁRIA	TOTAL DE ENCARGOS + MULTA	
CRISTIANE FRANCESCHINA VALMARATH	R\$	14.139,24

TOTAL	R\$	3.604.184,43
--------------	------------	---------------------



